

**Informação Interna****Assunto: Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações | Canais de denúncia**

No dia 9 de dezembro de 2021 foi publicado o Decreto-Lei nº 109-E/2021, que veio regulamentar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, determinando que as empresas abrangidas devem implementar um conjunto de ações para atuar de forma preventiva em relação a possíveis situações de corrupção e infrações conexas e criar condições necessárias para que estejam disponíveis os canais e processos necessários para a sua identificação e investigação.

A Moutinho Ribeiro da Silva Lda, (MRS), atualizou o seu Código de Conduta que contempla, entre outros, a prevenção da corrupção e estabeleceu canais de denúncia bem como um procedimento (Procedimento Geral Anticorrupção) que determina o modo de atuação da empresa neste domínio.

Foi ainda publicada a Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro que define o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, com o objetivo das empresas abrangidas criarem canais de denúncia interna. Estes canais devem ser utilizados para o reporte de eventuais situações de incumprimento do Código de Conduta, nomeadamente situações de corrupção e infrações conexas.

Na MRS estão disponíveis os seguintes canais de denúncia:

A- Verbalmente junto do(a) Responsável pelo Cumprimento Normativo sendo que as denúncias verbais são sempre deduzidas a escrito e assinadas pelo denunciante.

B – Através de mail remetido para denuncias@onzenshoes.com

C – Por carta endereçada ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Nos termos legais, Inês Sousa, responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade foi designada como Responsável pelo Cumprimento Normativo e pelos procedimentos de investigação e fará parte da Comissão de Ética, estrutura com três elementos a constituir sempre que a Responsável pelo Cumprimento Normativo considerar necessário

A MRS assegura a apresentação e tratamento seguros das denúncias, sendo garantida a exaustividade, integridade e conservação da denúncia e a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de outra(s) pessoa(s) mencionada(s) na denúncia, bem como impedido o acesso a pessoas não autorizadas.

Elaborado	Aprovado	Página 1 de 1
Inês Sousa	Paulo Ribeiro	